



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

**LEI Nº 1033/2000-PMM**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de Filtros D'água em Lanchonetes, Bares e Restaurantes no Município de Macapá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório no Município de Macapá, a instalação de filtros d'água em Lanchonetes, Bares e Restaurantes.

**Parágrafo Único** – A instalação dos filtros que trata o caput do Art. 1º, será por conta e responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos acima mencionados.

**Art. 2º.** Caberá ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Macapá, fiscalizar o fiel cumprimento do que estabelece a presente Lei.

**Art. 3º.** O não cumprimento do que dispõe o Art. 1º e seu Parágrafo Único, desta Lei, acarretará:

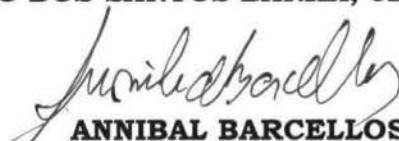
- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 50 UFM;
- III. Multa de 100 UFM.

**Art. 4º.** As penalidades constantes do Art. 3º, ser aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município de Macapá.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de maio de 2000.**

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá